

LEI N.º 2.328 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.
“DISPÕE SOBRE O VALOR DO HECTARE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTER VIVOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por hectare, para a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso ou gratuito, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, referentes aos que se encontram em área rural do município de Parapuã.

Artigo 2º - Para o exercício de 2.008 o valor fixado no artigo anterior será acrescido em 40% (quarenta por cento).

Artigo 3º - A partir de 2.009 e anualmente o valor de que trata o artigo anterior será reajustado de acordo com os índices do INPC/IBGE, ou outro que o venha a substituir.

Artigo 4º - Para efeito do recolhimento do imposto devido, o contribuinte deverá atender o que determina a Lei Municipal n.º 2.138, de 06 de dezembro de 2.002.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

LEI N.º 2.328 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 24 de novembro de 2.006.

*ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã*

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

*CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente*